



Criciúma, SC, 20 de dezembro de 2021.

A/C  
Presidente da Comissão de Licitações.  
Município de Jaguaruna, SC.

**Ref.: Resposta a Convocação – Edital CP 02/2021 – recebida por e-mail no dia 17.12.2021.**

**CONFER Construtora Fernandes Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.534.974/0001-54, estabelecida na Rua Senador Paulo Sarasate, nº 179, bairro Michel, Criciúma, SC, CEP 88.803-120, neste ato por seu representante legal infrafirmado, vem, respeitosamente ante presença de Vossa Senhoria, dizer e requerer o que segue:

No dia 17.12.2021, a CONFER recebeu a seguinte mensagem eletrônica:

**Enviada em:** sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 11:45

**Para:** [daniel.mariot@conferconstrutora.com.br](mailto:daniel.mariot@conferconstrutora.com.br)

**Assunto:** Convocação - Edital de CP 02/2021

Prezados,

Vimos por meio deste, convocar a devida licitante, conforme ordem de classificação do referido edital de Concorrência Pública nº 02/2021, a assumir a condição de 1ª colocada nos moldes do art. 64, §2º, visto que a empresa 1ª colocada (DRATEC ENGENHARIA LTDA), apresentou sua Carta de Desistência, alegando inexecutabilidade conforme (fls. 1948) e que sua Carta Proposta, teria expirado o prazo de validade conforme (fls. 1958). Desta forma, aguardamos resposta o mais breve possível para darmos celeridade no processo licitatório.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos.

Inicialmente, cumpre dizer, que a **CONFER não aceita assumir a condição de 1ª colocada nos moldes do art. 64, §2º**, vez que o referido dispositivo legal se aplica apenas quando o convocado (licitante 1º colocado com resultado homologado) não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o que no presente caso não ocorre.

No entanto, a CONFER prorroga o prazo de validade da proposta ofertada para o LOTE 02, caso a Administração Pública entenda pela continuidade do processo licitatório.

É que, no presente caso, o licitante DRATEC declinou a proposta de preços ofertada no LOTE 02 ao argumento da inexecutabilidade, portanto, não merece sequer figurar entre as propostas classificadas.

No entendimento da CONFER, a licitante que desiste da proposta ofertada em razão do decurso do prazo de sua validade/inexecutabilidade, deve ser considerada pela Administração Pública como desqualificada para compor o rol das propostas classificadas na disputa.

Ora, é impossível classificar uma proposta que não mais existe no certame, como a primeira classificada. A partir do momento em que o concorrente não mais deseja contratar com o Município, seu serviço não pode mais ser, nem mesmo, pleiteado ou apreciado para julgamento. É proposta desqualificada e, logo, inexistente, inapta a figurar dentre as classificadas.

Vale lembrar, que a lei 8.666/93, é tão clara nesse sentido que o legislador ao prever a hipótese, mencionando ordem de classificação, não se utiliza do termo "habilitação"; mas, sim, de "qualificação", a fim de esclarecer que só poderão ser postas na ordem de classificação aqueles



preços que realmente estão aptos a cumprir o contrato, Vale a transcrição do §3º, do artigo 45 da referida lei:

**Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.**

(...)

**§3º. No caso da licitação do tipo menor preço, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos (...)"**

Desse modo, o que se pode concluir é que somente serão classificadas as propostas que estejam habilmente aptas a concorrer. Dentre elas é que se definirá qual a mais vantajosa (menor preço) e somente delas poderá se homologar a vencedora.

Resta dizer que o resultado final do processo em voga sequer foi homologado.

Sendo assim, no entendimento da CONFER, o 2º lugar na ordem de classificação passa a ser o 1º colocado e, portanto, o "menor preço" referencial para o LOTE 02.

Ante o exposto, serve o presente para responder a solicitação referida, e dizer que a CONFER mantém a validade da proposta de preços ofertada para o LOTE 02, caso a Administração Pública entenda pelo prosseguimento do certame.

CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA

MOACIR JOSÉ FERNANDES

Administrador / Engº Civil / Resp. Técnico  
CREA/SC Reg. nº 03849-2 - RG nº 97.559/SSP  
CPF nº 047.579.479-68

